16.11.2023 A9-0319/447

Alteração 447

Ivan Štefanec, Angelika Niebler, Esther de Lange, Peter Liese, Maria Grapini, Marian-Jean Marinescu, Cristian-Silviu Buşoi, Markus Pieper, Herbert Dorfmann, Alexander Bernhuber, Angelika Winzig, Tom Vandenkendelaere, Sara Skyttedal, Sunčana Glavak, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Michaela Šojdrová, Peter Pollák, Vladimír Bilčík, Eugen Jurzyca, Petri Sarvamaa, Henna Virkkunen, Loránt Vincze, Ljudmila Novak, Seán Kelly, Andrzej Halicki, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Gheorghe-Vlad Nistor, Eugen Tomac, Iuliu Winkler, Ondřej Knotek, Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík, Franc Bogovič, Traian Băsescu

Relatório A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens (COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento Considerando 104

Texto da Comissão

(104) Todavia, dada a natureza dos produtos e as diferenças nos respetivos sistemas de produção e distribuição, os sistemas de depósito e devolução não devem ser obrigatórios para as embalagens de *vinho*, *de produtos vitivinícolas aromatizados*, *de bebidas espirituosas e de* leite e produtos lácteos enumerados no anexo I, parte XVI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶⁷. Os Estados-Membros podem criar sistemas de depósito e devolução que abranjam também outras embalagens.

(104) Todavia, dada a natureza dos produtos e as diferenças nos respetivos sistemas de produção e distribuição, os sistemas de depósito e devolução não devem ser obrigatórios para as embalagens de leite e produtos lácteos enumerados no anexo I, parte XVI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶⁷. Os Estados-Membros podem criar sistemas de depósito e devolução que abranjam também outras embalagens.

Or. en

Alteração

⁶⁷ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

⁶⁷ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

16.11.2023 A9-0319/448

Alteração 448

Ivan Štefanec, Angelika Niebler, Esther de Lange, Peter Liese, Maria Grapini, Marian-Jean Marinescu, Cristian-Silviu Buşoi, Markus Pieper, Herbert Dorfmann, Alexander Bernhuber, Angelika Winzig, Tom Vandenkendelaere, Sara Skyttedal, Sunčana Glavak, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Michaela Šojdrová, Peter Pollák, Vladimír Bilčík, Eugen Jurzyca, Petri Sarvamaa, Henna Virkkunen, Loránt Vincze, Ljudmila Novak, Seán Kelly, Andrzej Halicki, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Gheorghe-Vlad Nistor, Eugen Tomac, Iuliu Winkler, Ondřej Knotek, Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík, Franc Bogovič, Traian Băsescu

Relatório A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens (COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento Artigo 26 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- 3-A. Sempre que um distribuidor final disponibilize no mercado, no território de um Estado-Membro, bebidas alcoólicas contidas em embalagens de venda, deve:
- a) Assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2030, pelo menos 10 % desses produtos sejam disponibilizados em embalagens reutilizáveis, no âmbito de um sistema de reutilização;
- b) Assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2040, pelo menos 25 % desses produtos sejam disponibilizados em embalagens reutilizáveis, no âmbito de um sistema de reutilização;
- c) Alcançar as metas a que se referem as alíneas a) e b) do presente número, de modo a que todas as categorias de bebidas alcoólicas, na aceção da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, contribuam de forma equitativa para as metas de reutilização;
- d) Assegurar que as marcas detidas pelo distribuidor final contribuam de forma equitativa para as metas de reutilização;

AM\1290598PT.docx PE754.376v01-00

e) Conceder aos fabricantes a flexibilidade necessária para que atinjam as metas de reutilização em toda a sua carteira.

Or. en

AM\1290598PT.docx PE754.376v01-00

16.11.2023 A9-0319/449

Alteração 449

Ivan Štefanec, Angelika Niebler, Esther de Lange, Peter Liese, Maria Grapini, Marian-Jean Marinescu, Cristian-Silviu Buşoi, Markus Pieper, Herbert Dorfmann, Alexander Bernhuber, Angelika Winzig, Tom Vandenkendelaere, Sara Skyttedal, Sunčana Glavak, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Michaela Šojdrová, Peter Pollák, Vladimír Bilčík, Eugen Jurzyca, Petri Sarvamaa, Henna Virkkunen, Loránt Vincze, Ljudmila Novak, Seán Kelly, Andrzej Halicki, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Gheorghe-Vlad Nistor, Eugen Tomac, Iuliu Winkler, Ondřej Knotek, Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík, Franc Bogovič, Traian Băsescu

Relatório A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens (COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento Artigo 44 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão Alteração

a) Vinho, produtos vitivinícolas aromatizados e bebidas espirituosas;

Suprimido

Or. en

AM\1290598PT.docx PE754.376v01-00